

LEI Nº 336

QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 242, DE 27/06/80, QUE DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE IJACI.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal de Ijaci em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo primeiro da Lei nº 242, de junho de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Partindo da antiga Industria de Cal 3 Irmãos no viaduto da RFF/AS, na estrada de Ijaci à Lavras, pelo Ribeirão Piampum acima até a divisa das propriedades dos Senhores Joaquim Olímpio da Paixão e Cláudio Maceira de Pádua, atravessando a estrada de rodagem de Ijaci a Lavras, segue reta até a estrada de ferro da RFF/AS, segue por esta estrada rumo a Lavras até confrontar com a divisa das propriedades dos herdeiros de João Marques da Silva e Raimundo Alves, daí em reta a referida divisa, segue por esta até o Córrego Pintado.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 3 de setembro de 1985.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal